ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
UASG CREA-PB: 926444
(Processo Administrativo n.°1184895/2023)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: bruna.olimpio@primebeneficios.com.br; licitacao@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 02/02/2024 às 09h00, a abertura do Pregão Eletrônico nº 12/2023, para o seguinte objeto:

> *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação com o fornecimento de peças e serviços, operada por meio de: sistema via web, mediante a implantação de sistema de cartão magnético ou gerenciamento similar de identificação do veículo, próprio da contratada, contemplando orçamento dos materiais, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, baterias, acessórios para veículos, incluso serviços de lavagens para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB, em âmbito municipal, estadual e nacional, pelo período de 12 (doze meses) neste Termo de Referência.*

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusulas exorbitantes que não condizem com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

I – DO VALOR ESTIMADO CADASTRADO EM PORTAL

Note-se que o ato convocatório prevê que o valor estimado da contratação é de R$ 60.763,44, no entanto, foi apontada a taxa MÁXIMA de 3% positivo a ser aceita no certame, que totalizaria o valor de R$ 62.586,34:

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
GRUPO	**R$ 60.763,44**	**R$ 60.763,44**
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	**3,00 %** (TAXA MÁXIMA)	**3,00 %**
VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO		**R$ 62.586,34**

21.2. O critério de julgamento das propostas será o de melhor desconto ofertado. O valor máximo da Taxa de Administração aceita é de 3,00%.

Pelos termos do ato convocatório, logo se vê que o valor estimado da contratação, de R$ 60.763,44, representaria uma taxa administrativa de 0%.

Ocorre que, para cadastro da proposta no portal, foi realizado o lançamento do valor estimado da contratação somada a taxa máxima aceita no certame, de 3%, totalizando R$ 62.586,34:

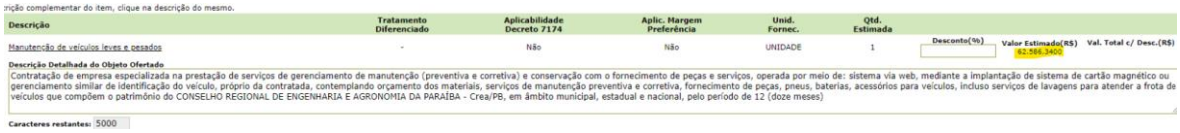

rição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Desconto(%)	Valor Estimado(R$)	Val. Total c/ Desc.(R$)
Manutenção de veículos leves e pesados	-	Não	Não	UNIDADE	1		62.586,3400	

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação com o fornecimento de peças e serviços, operada por meio de: sistema via web, mediante a implantação de sistema de cartão magnético ou gerenciamento similar de identificação do veículo, próprio da contratada, contemplando orçamento dos materiais, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, baterias, acessórios para veículos, incluso serviços de lavagens para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB, em âmbito municipal, estadual e nacional, pelo período de 12 (doze meses)

Caracteres restantes: 5000

Pois bem. A razão da apresentação da presente impugnação se dá pela incongruência que será gerada por meio da oferta de descontos no portal, já que, para que a licitante oferte o desconto que pretende ao órgão contratante, antes terá que obrigatoriamente deduzir a taxa máxima de 3% inclusa no valor cadastrado.

Por exemplo, para que a licitante consiga ofertar o valor de R$ 60.763,44, terá que incluir um desconto de 3% no portal, quando, em verdade, o valor de R$ 60.763,44 representaria a oferta de uma taxa administrativa de 0%.

Mais um exemplo: caso a empresa pretenda ofertar um desconto de 3% para a administração, terá que incluir no campo do portal o percentual de 6%, com vistas a deduzir o percentual de 3% da taxa máxima estabelecida.

Em razão desta inconsistência no cadastro do sistema, pergunta-se utilizando o exemplo acima: no momento do envio da proposta reajustada, caso a licitante seja sagrada vencedora, qual percentual de desconto deverá ser preenchido na proposta? Conforme desconto concretamente ofertado ao órgão licitante, de 3%, ou conforme preenchido no portal, de 6%?

Ao ver desta licitante, o desconto que deve ser preenchido na proposta será de 3%, deduzindo-se aqueles 3% que foi estabelecido no cadastro do portal. Ocorre que, sem os devidos esclarecimentos da futura contratante, as licitantes se encontram em

caso de grande insegurança jurídica, em razão de não terem a certeza de qual valor estarão ofertando, em infringência ao princípio do julgamento objetivo.

O princípio do julgamento objetivo refere-se a um alicerce fundamental que orienta o processo de avaliação e escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse princípio visa assegurar que o julgamento das propostas seja realizado de maneira imparcial, i**senta de subjetividade e alinhada estritamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital**.

Ao adotar o princípio do julgamento objetivo, o procedimento licitatório busca garantir que as decisões sejam baseadas em parâmetros claros e previamente definidos, evitando interpretações pessoais ou arbitrárias. Os critérios de avaliação devem ser expressos de forma clara no edital, permitindo que todos os participantes compreendam como serão mensuradas as propostas e quais são os requisitos a serem atendidos.

Portanto, o princípio do julgamento objetivo em licitações é essencial para a integridade do processo, conferindo-lhe transparência, imparcialidade e segurança jurídica, além de assegurar que a administração pública alcance a melhor proposta disponível de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Neste sentido, por todo o exposto, esta licitante compreende que a forma de cadastro da proposta no portal terá o condão de induzir licitantes a erro e, talvez, até a própria Comissão licitante, razão pela qual requer-se que seja alterado o valor da plataforma para constar o montante que representaria uma taxa administrativa de 0%, ou seja, o valor de R$ 60.763,44.

VI – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes modificações:

I. Seja alterado o valor cadastrado na plataforma para constar o montante que representaria uma taxa administrativa de 0%, ou

seja, o valor de R$ 60.763,44, em observância ao item 21.1 do ato convocatório.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 30 de janeiro de 2024.

NOELY FERNANDA RODRIGUES Assinado de forma digital por NOELY FERNANDA RODRIGUES
Dados: 2024.01.30 19:32:57 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues – OAB/SP 424.662